



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 2.816, DE 17 DE SETEMBRO DE 2014

(De autoria do Vereador Luiz Carlos Novaes Marques – Psiu)

“Altera a redação do artigo 5º da Lei nº 1297, de 18 de abril de 1991, acrescentando § 1º e renomeia o parágrafo único que passa ser parágrafo 2º”

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - O artigo 5º da Lei nº 1297, de 18 de abril de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 5º – Fica vedada ao munícipe a realização de poda ou corte de árvores em área de domínio público.

§ 1º - Em caso de necessidade, o interessado deverá solicitar a poda ou corte à administração municipal ou, nas situações mais graves ou de urgência, ao Corpo de Bombeiros;

§ 2º - Em caso de corte, a árvore deverá ser completamente retirada, não restando pedaços de troncos ou raízes acima do nível das calçadas, os quais deverão ser aparados e nivelados de forma a não impedirem a circulação de pedestres e/ou a reconstituição dos passeios”

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 17 de setembro de 2014

OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito